



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"PORTARIA N.º 15950, DE 18 DE JANEIRO DE 2024"

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas no Art. 52, VI, c/c Art. 75, II da Lei Orgânica Municipal – LOM; e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o exposto via sistema informatizado (Memorando 083/2024 - despachos 02; 04 e 07), sobre a eventual falta de controle na Dispensação de Fórmulas Enterais (fórmula Isosource Soya).

CONSIDERANDO que após a análise do referido protocolo, a Procuradoria Jurídica emitiu manifestação opinando pela instauração de Procedimento de Sindicância Administrativa, conforme Lei Complementar Municipal nº 2.514/2016;

CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa em providenciar a apuração imediata de eventuais irregularidades praticadas no serviço público, conforme Art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 2.514/2016;

RESOLVE:

I – INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA sob nº. 001/2024, para apurar possíveis irregularidades praticadas por Servidores Municipais sobre a eventual falta de controle na Dispensação de Fórmulas Enterais, no que se refere a fórmula Isosource Soya, indicada para pacientes idosos, acamados, desnutridos ou aqueles que necessitam de nutrição enteral de suporte seja por via oral ou sonda de alimentação. Diante da falta de controle de estoque e dos prazos de vencimento dos produtos; da ausência de protocolos internos que especifiquem o modo de descarte de produtos vencidos e dos fatos ocorridos na data de 04/01/2024, em que foram encontrados na lixeira do NIS a quantidade de 36 (trinta e seis) frascos (03 caixas lacradas) da fórmula Isosource Soya, da Nestlé, vencidos em agosto/2023, tendo assim, infringido em tese, artigos da Lei Complementar Municipal nº. 2.514/2016, em especial os deveres contidos no Art. 02.

II – DESIGNAR de conformidade com o disposto no art. 67, da Lei Complementar Municipal nº. 2.514/2016, os servidores abaixo discriminados para comporem a comissão que procederá a apuração da suposta irregularidade, a saber:

Presidente - SUZETI YURIKO YAMAMOTO
Membro - LARUSSA LEONI BORDIN RODRIGUES
Membro - FLAVIA MARIA NEVES TORRE

III – ESTABELECE o prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da presente portaria para conclusão do processo, admitida sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração

